Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº. 099/2023 – GAPRE Santa Helena – PB. Em 24 de agosto de 2023

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Helena – PB.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência que seja convocada a Câmara Municipal de Santa Helena – PB com o objetivo de analisar e votar o ***Projeto de Lei nº 019/2023 – DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, para apreciação e votação por este Poder Legislativo.

Sendo o que temos para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

Recebi em 29/08/2023

SANTA HELENA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM Nº 019/2023

Santa Helena- PB, 16 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal, no interesse de regulamentar o do maquinário da municipalidade por particulares, para fins de cumprimento de ermo de Ajustamento de Conduta celebrado por todos os município s que integram a comarca de São João do Rio do Peixe-PB, encaminha, em anexo, o Projeto de Lei que **DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, solicita a apreciação, votação e a esperada aprovação do referido Projeto de Lei por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da municipalidade.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência, com despensa das tramitações regimentais.**

João Cleber Ferreira Lima

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO

Recebi em 29/08/2023

Projeto de Lei nº 019/2023
Em Santa Helena – PB, 16 de agosto de 2023.

DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A prestação de serviços de horas-máquina em favor dos agricultores familiares, dos produtores rurais em geral do Município e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas, será executada com a observância da presente Lei.

Parágrafo único: Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas pela Municipalidade, sendo intransferível para terceiros beneficiários o serviço especificado neste artigo.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DAS MÀQUINAS

Art. 2º - São os seguintes os requisitos para utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Santa Helena;

II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites do Município de Santa Helena;

III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV – apresentar comprovação, mediante documentos, de que é produtor rural, agricultor familiar ou assemelhados;

V - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito anualmente.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

Art. 3º - Atendidas todas as exigências do art. 2º, os agricultores familiares, produtores rurais e assemelhados terão direito, até 10(dez) horas anuais de serviços nas máquinas públicas a seguir:
I – trator de esteira ou trator de pneus com grade aradora/utensílio agrícola , pá carregadeira e motoniveladora;
II - caminhão caçamba;
III – retroescavadeira, escavadeira hidráulica(PC)
IV- caminhão pipa;

§ 1º - O serviço prestado terá parte subsidiada pelo município na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º - Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até dois módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família e assentados da reforma agrária.

§ 3º – Os produtores desde que desenvolvam atividades na agricultura ou pecuária, também possuirão um incentivo de até 10 (dez) horas para execução de serviços destinados à sua atividade.

Art. 4º - Não serão executados os seguintes serviços em zona rural: desmatamento, extração de restos de vegetais enraizados no solo ("destoca"), transporte de arbóreos caídos, extração ou aterramento de pedras, limpeza em beiradas de lavouras e quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como outros serviços assemelhados.

Art. 5º - Os serviços que serão prestados em zona rural serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos,

construção de barreiros, transporte de materiais como piçarra, tijolos e areia, corte de terra para plantio, dentre outros, dentre outros.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS EM PERÍMETRO URBANO

Art. 6º - Atendidas integralmente as exigências do art. 2º, as pessoas fisicas terão direito, de forma gratuita, a 02(duas) horas anuais de serviços com somente um dos seguintes equipamentos públicos:

I – retroescavadeira para realizar serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares medindo até 70 m² de área ou abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura;
II – caminhão caçamba para transporte de terra, tijolos, areia ou cascalho.

Parágrafo único - Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste caput será considerada de duração mínima de 02(duas) horas.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo Único: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, poderão cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas ou até mesmo os pedidos já realizados se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º - Os serviços a serem prestados ou já executados que excederem serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal, mediante boleto, nos valores expressos no anexo único desta lei, cujos valores podem ser alterados mediante decreto.

Parágrafo Único: O valor devido será lançado em dívida para pagamento, sendo metade no início do serviço e a outra metade em 30 (trinta) dias, a contar do dia da prestação do serviço.

Art. 9º - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREÇOS – SERVIÇOS EXECUTADOS POR MÁQUINAS DA PREFEITURA, COBRANÇA DE HORAS- MÁQUINA A TÍTULO DE SUBSÍDIO PARA EXECUÇÃO

MÁQUINA - PREÇO POR HORA

a) Trator R$ 60,00
b) Pá Carregadeira R$ 70,00
c) Retroescavadeira R$ 70,00
d) Motoniveladora R$ 80,00
e) Escavadeira Hidráulica (PC) R$ 100,00
f) Caminhão Caçamba R$ 50,00
g) Caminhão Pipa R$ 100,00